

A large, dense collage of numerous small images showing various scenes from a shopping mall and community spaces. The scenes include people shopping, exercising in a gym, socializing, and working. There are also images of a basketball game, a large zebra statue, and a food court. The overall theme is a vibrant, multi-functional retail and community environment.

MU

Política Third Party Due Diligence

# Política Third Party Due Diligence

*Esta política decorre do Código de Conduta da Multi Corporation B.V., incluindo as suas empresas afiliadas ("Multi") e está disponível e aplica-se a todos os diretores, funcionários e outras pessoas empregadas e contratadas pela Multi, incluindo todos os trabalhadores, colaboradores, voluntários, estagiários, remunerados ou não remunerados ("Trabalhadores").*

## Introdução

*"A Multi não realiza negócios com terceiros que estejam ligados a atividades ilegais e/ou pouco éticas."* Esta é a primeira regra de conduta, tal como consta da Diretriz Third Party Due Diligence, que faz parte do Código de Conduta da Multi. Para evitar a violação desta regra de conduta, é fundamental avaliar a integridade de um (potencial) parceiro comercial e/ou a legitimidade da transação (prevista).

Esta política foi concebida para o ajudar a avaliar a integridade de (potenciais) novas partes de *joint ventures*, compradores, vendedores, inquilinos, agentes e outros parceiros comerciais (individualmente referidos como "Terceiros", coletivamente referidos como "Terceiros") e a legitimidade das transações. Fornecer-lhe-á pormenores sobre as medidas específicas que deve tomar para identificar e gerir os riscos reais associados a terceiros.

Esta política é obrigatória e deve ser seguida em todas as avaliações de integridade de terceiros.

Para evitar dúvidas, a avaliação contemplada com base nesta Diretriz apenas determina se é apropriado fazer negócios com um Terceiro (conforme definido abaixo) de uma perspetiva ética. A avaliação não determina - e não se destina a fazê-lo - a perspetiva comercial, o impacto económico ou a conveniência de uma relação, a sua credibilidade ou qualquer outro parâmetro económico.

## Passos

A Multi dividiu a avaliação em quatro (4) etapas:

- 1 | Determinação do âmbito de aplicação - Um terceiro está dentro ou fora do âmbito de aplicação?
- 2 | Avaliação do risco - O risco é baixo, médio ou elevado?
- 3 | Due Diligence- realização da sua diligência devida com base na avaliação de risco.
- 4 | Aprovação e atenuação.

Para documentar os seus esforços, deve manter um registo de todas as avaliações que efetuar (conforme especificado e explicado mais adiante).

No entanto, antes de começar, certifique-se de que foram cumpridos outros requisitos (de transação), tais como

- obter a informação atinente à identificação do Terceiro, designadamente o código de acesso à certidão do registo comercial;
- obter as informações financeiras (se necessário), tais como demonstrações financeiras (auditadas); e
- efetuar os controlos (de credibilidade) necessários.

Mesmo que a Multi tenha efetuado negócios no passado com o Terceiro, estes requisitos devem ser cumpridos e atualizados.

### ***Etapa 1: Determinação do âmbito de aplicação - Um terceiro está dentro ou fora do âmbito de aplicação?***

O primeiro passo é determinar se um Terceiro é considerado "dentro do âmbito" e, portanto, sujeito a due diligence baseada no risco. Se um Terceiro for considerado "fora do âmbito", não é necessária qualquer due diligence baseada no risco.

Os Terceiros que a Multi qualifica como estando dentro ou fora do âmbito de aplicação estão definidos no Anexo I.

Ao determinar o âmbito, deve usar sempre o seu bom senso. Se tiver conhecimento de que um Terceiro deveria ser classificado como "fora do âmbito", mas está envolvido em comportamentos ilegais ou pouco éticos ou está sob alegações, suspeitas ou escrutínio, deve classificar o Terceiro como "dentro do âmbito" e entrar em contacto com o seu Compliance Officer local.

Uma vez estabelecido que o Terceiro é considerado "no âmbito", passa-se à Etapa 2: Avaliação dos riscos

***Etapa 2: Avaliação do risco - O risco é baixo, médio ou elevado?***

O passo seguinte consiste em definir o nível de risco potencial decorrente do (potencial) parceiro comercial e/ou da (contemplada) transação. O nível de risco identificado determinará o esforço de due diligence.

A avaliação de risco consiste em nove (9) perguntas, que podem ser classificadas da seguinte forma:

- Dimensão e condições da transação;
- Tipo de Terceiro;
- Geografia e indústria;
- Ligação do Terceiro com organismos, instituições e funcionários públicos).

A avaliação de risco completa é apresentada no Anexo II.

Responda a todas as perguntas para determinar o nível de risco global. Poderá ser necessário efetuar uma verificação das fontes públicas e dos meios de comunicação social para poder responder a todas as perguntas. Não se esqueça de registar essa conduta.

O nível de risco global é determinado com base nas respostas (baixo, médio ou elevado) às perguntas de avaliação do risco. Se três (3) perguntas forem respondidas numa categoria superior (média ou elevada), o nível de risco global adota o nível de risco dessa categoria superior. Consequentemente, o nível de risco global passa a ser médio ou elevado, exceto se existirem ligações históricas conhecidas à corrupção (pergunta 7). Nesse caso, o nível de risco global passa a ser elevado.

Alguns exemplos de como determinar o nível de risco global são apresentados no Anexo III.

Em caso de dúvida sobre o risco global que deve ser aplicado, deve utilizar sempre o nível de risco mais elevado ou contactar o seu Compliance Officer local para obter ajuda.

Uma vez estabelecido com êxito o nível global de risco, pode prosseguir para a etapa seguinte, Etapa 3: Due Diligence - realização das diligências devidas com base na avaliação de riscos. Nesta etapa, ficará a saber qual o nível de due diligence que deve ser efetuado e documentado e quem deve estar envolvido. A pessoa que efetua a due diligence pode decidir não continuar e avançar para as etapas 3 e 4 se o risco for considerado demasiado elevado.

***Etapa 3: Due Diligence - realização da due diligence com base na avaliação dos riscos***

Uma vez determinado o nível de risco global, inicia-se o processo principal de due diligence. Em todos os casos, deve haver uma concentração rigorosa no que é material e relevante:

- Com quem estamos a lidar? Quem é que, em última análise, controla o Terceiro?
- Há algo que sugira que o Terceiro tem uma reputação má ou questionável?
- Podemos corroborar as informações fornecidas pelo Terceiro?
- Podemos abordar quaisquer sinais de alerta específicos ou lacunas de informação?

Quanto mais elevado for o nível de risco global, mais aprofundada será a due diligence. O nível de due diligence é definido no Anexo IV.

Além disso, um nível de risco global elevado deve sempre exigir o envolvimento de:

- **Diretor Jurídico e de Conformidade**  
+31 (0)20 25 88 241  
[compliance@multi.eu](mailto:compliance@multi.eu)

Após a conclusão da due diligence baseada no risco, pode considerar a implementação de determinados fatores de atenuação. Esses fatores dependem do nível de risco global. Em caso de risco médio, podem ser consideradas certas proteções contratuais, enquanto em caso de risco elevado pode também considerar a implementação de certas medidas de monitorização. Exemplos dos fatores de atenuação são apresentados no Anexo V.

Se tiver alguma suspeita de que o nível global de risco é superior ao previsto na avaliação de risco, contacte o seu Compliance Officer local para determinar como proceder.

#### ***Etapa 4: Aprovação e atenuação***

A etapa final é a aprovação do Terceiro e dos fatores de atenuação propostos.

A etapa 4 é sempre efetuada por outra pessoa que não a que efetua a etapa 3. No caso de terceiros com um nível de risco global elevado, deve ser efetuada por:

- **Diretor Jurídico e de Conformidade**  
+31 (0)20 25 88 241  
[compliance@multi.eu](mailto:compliance@multi.eu)

#### **Manutenção de registos**

É da responsabilidade de todas as partes envolvidas manter registos completos, precisos e atualizados e documentos de apoio relacionados com a avaliação do risco, a diligência devida, as medidas de atenuação e a aprovação. Este processo será supervisionado pelo Compliance Officer local.

#### **Privacidade**

Quaisquer dados pessoais obtidos no âmbito da presente Política de Diligência Prévia de Terceiros serão tratados em conformidade com as políticas de privacidade da Multi e apenas serão utilizados para os fins explicados na presente política ou para cumprir a lei ou um interesse público importante.

Para mais informações, leia as políticas de privacidade do Multi ou contacte-nos:

- O seu departamento jurídico (local);
- O seu responsável local pela proteção de dados (se aplicável); ou
- **Responsável pela proteção de dados do seu grupo**  
+31 (0)20 25 88 241  
[privacy@multi.eu](mailto:privacy@multi.eu)

#### **Pessoas de contacto**

Se tiver questões relacionadas com esta Política Third Party Due Diligence ou se necessitar de ajuda, contacte:

- A sua chefia direta;
- O seu Compliance Officer local; ou
- **Diretor Jurídico e de Conformidade**  
+31 (0)20 25 88 241  
[compliance@multi.eu](mailto:compliance@multi.eu)

# Anexo I - O que é que está em causa? Dentro ou fora do âmbito de aplicação?

<b>Fora do âmbito</b>	
<b>Terceiro</b>	<b>Definição</b>
1   Terceiros existentes	Uma pessoa ou organização com quem a Multi já está a fazer negócios.
2   Banco	Uma instituição financeira autorizada a receber depósitos.
3   Empresa cotada na bolsa (ou filiais a 100%)	Uma empresa pública regulamentada cujas ações são negociadas em pelo menos uma bolsa de valores, ou qualquer filial a 100%.
4   Investidor institucional	Uma pessoa ou organização regulamentada que reúne dinheiro para comprar títulos, bens imóveis e outros ativos de investimento ou origina empréstimos.
5   Escritórios de advogados, auditores e prestadores de serviços profissionais similares	Um indivíduo ou organização que presta serviços e aconselhamento, que é regulado e supervisionado pelo governo, por exemplo, escritórios de advogados, notários, auditores, etc.
6   Corretor / agente imobiliário regulamentado	Um indivíduo ou organização que cobra uma taxa ou comissão por atuar como agente ou intermediário e que está regulamentado pela legislação local. Caso esse indivíduo ou organização não esteja regulamentado, o terceiro deve ser considerado "no âmbito".
7   Organismos e instituições governamentais	O governo de qualquer país ou de qualquer subdivisão política de qualquer país, qualquer instrumento desse governo, qualquer outra pessoa ou organização autorizada por lei a desempenhar quaisquer funções executivas, legislativas, judiciais, regulamentares, administrativas, militares ou policiais desse governo e qualquer organização intergovernamental.
8   Empregado	Todos os diretores, empregados e outras pessoas ao serviço da Multi. Os empregados estão "fora do âmbito de aplicação" porque a seleção dos empregados é feita pelo departamento de RH.
9   Transação(ões) < EUR 2.500	Todas as transações cujo montante seja inferior a 2.500,00 euros por ano.

<b>No âmbito</b>	
<b>Terceiro</b>	<b>Definição</b>
<b>1  Comprador</b>	Um indivíduo ou organização que adquire ou concorda em adquirir um bem, em particular um imóvel, ou um serviço em troca de dinheiro ou de qualquer outra contrapartida.
<b>2  Vendedor</b>	Um indivíduo ou organização que troca ou concorda em trocar um bem, em particular um imóvel, ou um serviço por dinheiro ou qualquer outra contrapartida.
<b>3  Empreiteiro</b>	Indivíduo ou organização que se compromete a fornecer materiais ou a prestar serviços (nomeadamente obras de construção) em troca de dinheiro.
<b>4  Corretor não regulamentado / agente imobiliário</b>	Um indivíduo ou organização que cobra uma taxa ou comissão por atuar como agente ou intermediário e que não está regulamentado pela legislação local.
<b>5  Inquilino</b>	Um indivíduo ou organização que paga uma renda em troca da utilização do nosso terreno, de um edifício, de uma unidade num edifício ou de outra propriedade nossa.
<b>6  Funcionário Público e PEP</b>	<p>Na aceção do artigo 386.º do Código Penal Português, o conceito de «funcionário» abrange:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) O empregado público civil e o militar;</li> <li>b) Quem desempenhe cargo público em virtude de vínculo especial;</li> <li>c) Quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, tiver sido chamado a desempenhar ou a participar no desempenho de uma atividade compreendida na função pública administrativa ou jurisdicional;</li> <li>d) Os juízes do Tribunal Constitucional, os juízes do Tribunal de Contas, os magistrados judiciais, os magistrados do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Provedor de Justiça, os membros do Conselho Superior da Magistratura, os membros do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e os membros do Conselho Superior do Ministério Público;</li> <li>e) O árbitro, o jurado, o perito, o técnico que auxilie o tribunal em inspeção judicial, o tradutor, o intérprete e o mediador;</li> <li>f) O notário;</li> <li>g) Quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, desempenhar ou participar no desempenho de função pública administrativa ou exercer funções de autoridade em pessoa coletiva de utilidade pública, incluindo as instituições particulares de solidariedade social; e</li> <li>h) Quem desempenhe ou participe no desempenho de funções públicas em associação pública.</li> </ul> <p>Ao funcionário são equiparados os membros de órgão de gestão ou administração ou órgão fiscal e os trabalhadores de empresas públicas, nacionalizadas, de capitais públicos ou com participação majoritária de capital público e ainda de empresas concessionárias de serviços públicos, sendo que no caso das empresas com participação igual ou minoritária de capitais públicos, são equiparados a funcionários os titulares de órgão de gestão ou administração designados pelo Estado ou por outro ente público.</p> <p>São ainda equiparados ao funcionário, para efeitos dos ilícitos criminais de tráfico de influência, recebimento ou oferta indevidos de vantagem, corrupção ativa e passiva e peculato (previstos e punidos, respetivamente, pelos artigos 335.º, 372.º a 375.º do Código Penal Português):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Os magistrados, funcionários, agentes e equiparados de organizações de direito internacional público, independentemente da nacionalidade e residência;</li> <li>b) Os funcionários nacionais de outros Estados;</li> <li>c) Todos os que exerçam funções idênticas às descritas no n.º 1 no âmbito de qualquer organização internacional de direito público de que Portugal seja membro;</li> </ul>

	<p>d) Os magistrados e funcionários de tribunais internacionais, desde que Portugal tenha declarado aceitar a competência desses tribunais;</p> <p>e) Todos os que exerçam funções no âmbito de procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos, independentemente da nacionalidade e residência;</p> <p>f) Os jurados e árbitros nacionais de outros Estados.</p> <p><b>Pessoa politicamente exposta (ou PEP):</b> qualquer pessoa singular que seja uma “PEP inicial” ou, por extensão, uma “Pessoa Relacionada” com uma PEP inicial.</p> <p>Na aceção do artigo 2.º, n.º 1, alínea cc), da Lei 83/2007, de 18 de agosto, que estabelece as medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, que transpõe para o ordenamento jurídico português as Diretivas 2015/849/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, e 2016/2258/UE, do Conselho, de 6 de dezembro de 2016, o conceito de PEP, abrange as pessoas singulares que desempenham, ou desempenharam nos últimos 12 meses, em qualquer país ou jurisdição, as seguintes funções públicas proeminentes de nível superior:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>i) Chefes de Estado, chefes de Governo e membros do Governo, designadamente ministros, secretários e subsecretários de Estado ou equiparados;</li><li>ii) Deputados;</li><li>iii) Juízes do Tribunal Constitucional, do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo, do Tribunal de Contas, e membros de supremos tribunais, tribunais constitucionais e de outros órgãos judiciais de alto nível de outros estados e de organizações internacionais;</li><li>iv) Representantes da República e membros dos órgãos de governo próprio de regiões autónomas;</li><li>v) Provedor de Justiça, Conselheiros de Estado, e membros da Comissão Nacional da Proteção de Dados, do Conselho Superior da Magistratura, do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, da Procuradoria-Geral da República, do Conselho Superior do Ministério Público, do Conselho Superior de Defesa Nacional, do Conselho Económico e Social, e da Entidade Reguladora para a Comunicação Social;</li><li>vi) Chefes de missões diplomáticas e de postos consulares;</li><li>vii) Oficiais Generais das Forças Armadas em efetividade de serviço;</li><li>viii) Presidentes e vereadores com funções executivas de câmaras municipais;</li><li>ix) Membros de órgãos de administração e fiscalização de bancos centrais, incluindo o Banco Central Europeu;</li><li>x) Membros de órgãos de administração e de fiscalização de institutos públicos, fundações públicas, estabelecimentos públicos e entidades administrativas independentes, qualquer que seja o modo da sua designação;</li><li>xi) Membros de órgãos de administração e de fiscalização de entidades pertencentes ao setor público empresarial, incluindo os setores empresarial, regional e local;</li><li>xii) Membros dos órgãos executivos de direção de partidos políticos de âmbito nacional ou regional;</li><li>xiii) Diretores, diretores-adjuntos e membros do conselho de administração ou pessoas que exercem funções equivalentes numa organização internacional;</li></ul> <p>Uma Pessoa Relacionada com uma PEP Inicial pode abranger «membros próximos da família» e «pessoas reconhecidas como estritamente associadas».</p> <p>Nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 1, alínea w), da Lei 83/2007, de 18 de agosto, integra o conceito de «Membros próximos da família»: (i) Os ascendentes e descendentes diretos em linha reta de PEP (ou seja, avós, pais e filhos de PEP); (ii) Os cônjuges ou unidos de facto de PEP e das pessoas referidas na alínea anterior.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• De acordo com o artigo 2.º, n.º 1, alínea dd), da Lei 83/2007, de 18 de agosto, integra o conceito de «pessoas reconhecidas como estritamente associadas»: (i) Qualquer pessoa singular, conhecida como comproprietária, com PEP, de uma pessoa coletiva ou de um centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica; (ii) Qualquer pessoa singular que seja proprietária de capital social ou detentora de direitos de voto de uma pessoa</li></ul>
--	--

	coletiva, ou de património de um centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica, conhecidos como tendo por beneficiário efetivo PEP; (iii) Qualquer pessoa singular, conhecida como tendo relações societárias, comerciais ou profissionais com pessoa politicamente exposta.
7  Todos os outros parceiros comerciais	Todos os outros indivíduos ou organizações com quem a Multi pretende estabelecer uma relação comercial.

## Anexo II - Avaliação dos riscos

Categoria/pergunta	Resposta			Qualificação
<b>Dimensão e condições da transação</b>				
1  Dimensão da transação (por ano)	Baixo risco: < € 100,000	Risco médio: > 100 000 euros, mas < € 500,000	Risco elevado: > € 500,000	[baixo, médio ou alto]
2  Condições de pagamento	Baixo risco: Honorários por hora ou fixos, de acordo com as normas do sector; métodos de pagamento normais, como a transferência bancária. .	Risco médio: Condições de pagamento menos do que simples envolvidas (ou seja, descontos, estruturas e abatimentos).	Risco elevado: Pagamentos baseados no desempenho; pagamentos offshore; descontos invulgares; pagamentos em moedas exóticas.	[baixo, médio ou alto]
<b>Tipo de terceiros</b>				
3  Escala das operações	Baixo risco: Terceiro partido com nome reconhecido.	Risco médio: Talvez não uma marca, mas um terceiro sofisticado.	Risco elevado: Terceiros pouco conhecidos e de pequena dimensão.	[baixo, médio ou alto]
4  Nível de experiência no sector para o qual os serviços são solicitados	Baixo risco: Mais de 10 anos de experiência no sector para o qual os serviços são solicitados.	Risco médio: 5 a 10 anos de experiência no sector para o qual os serviços são solicitados.	Risco elevado: 0 - 5 anos de experiência no sector para o qual os serviços são solicitados.	[baixo, médio ou alto]
5  Responsabilidade empresarial (compromisso com a ética, a conformidade, o ambiente e a responsabilidade social)	Baixo risco: Compromisso abrangente, profissional e publicamente disponível (por exemplo, no seu website).	Risco médio: Nível de empenhamento moderado.	Risco elevado: Pouco ou nenhum empenhamento.	[baixo, médio ou alto]
<b>Geografia e indústria</b>				
6  País, no qual o Terceiro presta serviços	Baixo risco: Pontuação do IPC superior a 70.	Risco médio: Pontuação do IPC entre 40 e 70.	Risco elevado: Pontuação do IPC inferior a 40;	[baixo, médio ou alto]
7  Ligações à corrupção	Baixo risco: Não são conhecidos laços históricos com a corrupção.	Risco médio: Suspeitas de corrupção ou potencial suscetibilidade de corrupção.	Risco elevado: Conhecidos laços históricos com a corrupção.	[baixo, médio ou alto]

<b>Ligações do Terceiro com organismos, instituições ou funcionários públicos</b>				
Transações com organismos ou instituições públicas	Baixo risco: Transações diretas limitadas ou inexistentes com organismos ou instituições governamentais individuais	Risco médio: Transações pouco frequentes mas de montante moderado com organismos ou instituições públicas.	Risco elevado: Transações frequentes com organismos ou instituições (ou seja, reuniões ou eventos frequentes), mais do que o habitual.	[baixo, médio ou alto]
Grau de envolvimento direto com organismos, instituições e funcionários públicos	Baixo risco: Não há interação direta com organismos, instituições ou funcionários públicos, ou a interação direta com organismos, instituições ou funcionários públicos é proporcional às operações comerciais normais. .	Risco médio: A interação direta com organismos, instituições ou funcionários públicos é moderadamente superior à das operações comerciais normais, ou o envolvimento com organismos, instituições ou funcionários públicos é pouco significativo.	Risco elevado: Interações frequentes com organismos, instituições ou funcionários públicos (ou seja, envolvimento extraordinário com aprovações).	[baixo, médio ou alto]
Resultado da avaliação de risco				[baixo, médio ou alto]

## Anexo

## III

### Determinação do resultado Avaliação de riscos

Qualificação das perguntas	Resultado da avaliação de risco
<b>Exemplo 1</b> 6 questões responderam com baixo e 3 questões responderam com médio.	Médio
<b>Exemplo 2</b> 6 questões responderam com baixo, 1 questão respondeu com médio e 2 questões com alto.	Médio
<b>Exemplo 3</b> 6 questões responderam com baixo e 3 questões responderam com alto.	Elevado
<b>Exemplo 4</b> 6 questões responderam com média e 3 questões responderam com alta.	Elevado
<b>Exemplo 5 (exceção)</b> 8 questões responderam com baixo e a questão 3.a com alto; 7 questões responderam com baixo, uma com médio e a questão 7 respondeu com alto.	Elevado

## Anexo

## IV

### Nível de due diligence

#### Nível de due diligence: Baixo

Para além dos requisitos relativos às transações (tais como: i) obter a informação atinente à identificação do Terceiro, designadamente o código de acesso à certidão de registo comercial; ii) obter a informação financeira de base (se necessário), como as demonstrações financeiras (auditadas), e iii) realizar os controlos (de credibilidade) necessários):

1| deve ser efetuado um rastreio das Pessoas Politicamente Expostas ("PEP") e da lista de Sanções Económicas ("Pessoa Recusada").

#### Nível de due diligence: Médio

Será necessária uma recolha de dados e uma investigação mais exaustivas. Para além das informações exigidas pela Low, deve obter

2| licenças (se disponíveis);

3| dados e documentação comprovativa do(s) beneficiário(s) efetivo(s) final(is) ("beneficiário efetivo"), quer através de fontes (públicas), como, de preferência, um do registo do beneficiário efetivo, quer, se tal não for possível, uma declaração do beneficiário efetivo (cujo modelo consta do Anexo IV.A) preenchida e assinada pelo terceiro;

4| Rastreio de PEP e de Pessoas Negadas do(s) UBO(s) ou da empresa parceira final.

#### Nível de due diligence: Elevado

Para além das informações exigidas nas categorias Baixa e Média, é necessária uma investigação mais aprofundada, que incide sobre a reputação do Terceiro e do UBO e sobre os sinais de alerta e as lacunas de informação s.

Pode utilizar as seguintes fontes (públicas) para investigar o Terceiro e o(s) UBO(s):

- Websites: para identificar outras informações que demonstrem a integridade e a reputação do Terceiro.
- Registo comercial: para identificar a propriedade e os diretores do Terceiro.
- Sanções, medidas de execução, listas de vigilância: para identificar provas suscetíveis de colocar a relação em risco significativo ou de prejudicar significativamente a reputação.
- Bases de dados da imprensa internacional: para avaliar a reputação do Terceiro e identificar provas de infrações ou práticas irregulares, bem como para identificar qualquer associação com figuras políticas ou entidades públicas.
- Listas de PEP: para identificar se o Terceiro ou os seus proprietários estão associados ou são PEP: funcionários públicos e familiares diretos, ou pessoas conhecidas como associados pessoais ou profissionais próximos dessas pessoas.
- Bases de dados de litígios: para identificar se o Terceiro ou os seus proprietários estão associados a (ou são) PEPs.

Além disso, pode (i) efetuar uma visita ao local, (ii) efetuar uma verificação da conformidade analisando o Código de Conduta do possível Terceiro, as políticas internas, etc., e (iii) efetuar uma verificação dos antecedentes dos indivíduos diretamente envolvidos na transação (para este efeito, pode utilizar os requisitos de Baixo e Médio).

Os seus esforços de due diligence devem ser registados num relatório KYC (cujo modelo é anexado ao presente documento como Anexo IV.B).

## Anexo IV.A - Declaração UBO

[PAPEL TIMBRADO DO TERCEIRO].

[LOCAL], [DATA]

*Confidencial*

A quem possa interessar

Caros Senhores,

A presente carta fornece informações pormenorizadas sobre a estrutura de propriedade da [TERCEIRO], [FORMA JURÍDICA], constituída e existente ao abrigo da legislação de [PAÍS], com sede social em [CIDADE] [PAÍS], com estabelecimento em [ENDEREÇO] e registada no registo comercial de [REGISTO COMERCIAL] com o número [NÚMERO] (a seguir designada por "Empresa").<sup>1</sup>

O abaixo-assinado, agindo em nome e por conta da Empresa, declara que a Empresa é detida em última instância<sup>2</sup> por:

Proprietário(s) efetivo(s) final(is) (UBO(s)) <sup>3</sup>	
Nome(s) próprio(s)	
Apelido(s)	
Local e data de nascimento	
Endereço	
Código postal e residência	
Nome(s) próprio(s)	
Apelido(s)	
Local e data de nascimento	
Endereço	
Código postal e residência	
Nome(s) próprio(s)	
Apelido(s)	
Local e data de nascimento	
Endereço	
Código postal e residência	

<sup>1</sup> Fornecer um extrato recente (não superior a três meses) do registo comercial da empresa.

<sup>2</sup> O beneficiário efetivo final (beneficiário efetivo) é uma pessoa singular que, em última análise, detém (interesses económicos) ou controla a empresa (através de direitos de voto ou controlo efetivo).

- Sociedades de capitais: O UBO é uma pessoa singular que detém uma participação superior a 25% através de propriedade direta ou indireta, ou que controla a entidade não cotada.
- Sociedades cotadas ou filiais a 100%: estão isentas da obrigação de nomear um UBO.
- Fundações: O UBO é uma pessoa singular que, direta ou indiretamente, detém mais de 25% da propriedade ou tem direito de voto em mais de 25% no que diz respeito à alteração dos estatutos, ou tem o controlo da sociedade.
- Parcerias: O UBO é uma pessoa singular que, direta ou indiretamente, detém mais de 25% da propriedade ou tem direito de voto em mais de 25% no que diz respeito à alteração do acordo de parceria ou à execução do acordo de parceria, para além das funções de gestão.

Se (i) ninguém se qualificar como UBO ou (ii) houver dúvidas quanto à identidade do UBO, os quadros superiores (ou seja, o(s) diretor(es) executivo(s)) serão considerados UBO(s).

- Trust: O UBO é constituído pelos fundadores, pelos trustees, pelo protetor potencial, pelos beneficiários e pela pessoa singular que, direta ou indiretamente, detém ou controla o trust.

<sup>3</sup> Fornecer uma cópia válida do passaporte do(s) UBO(s).

[Empresa cotada]. <sup>4</sup>	
Nome legal	
Sede social	
Número de registo comercial	
Endereço	
Código postal e residência	

O organigrama anexo (anexo A) ilustra a estrutura de propriedade acima descrita.<sup>5</sup>

A presente carta é datada como indicado no início e pode ser assinada em qualquer número de exemplares.

*[página de assinatura abaixo]*

Por e em nome de [TERCEIRO]

---

Nome: [SIGNATÁRIO AUTORIZADO]

Título:

---

Nome: [SIGNATÁRIO AUTORIZADO]

Título:

<sup>4</sup> Fornecer um extrato recente (não superior a três meses) do registo comercial da empresa cotada.

<sup>5</sup> Fornecer um diagrama de estrutura completo e exato relativamente a todo o grupo de que a empresa faz parte (incluindo a percentagem de propriedade).

## Anexo IV.B - Relatório KYC

Data/ Assunto/	Dia, mês, ano Assunto	De/ Para/ CC	Nome Nome Nome
-------------------	--------------------------	--------------------	----------------------

1  Termos	
Nome do(s) terceiro(s)	
Nome do projeto (se existir)	
Endereço registado Terceiro(s)	
Dados bancários	
País(es) envolvido(s)	
Descrição da transação proposta	
Montante	
Outros	

2  Avaliação dos riscos			
Resultado da avaliação de risco	Baixo	Médio	Elevado

3  Due Diligence	
3.1  Documentos e sítios Web relevantes	

[ENUMERAR OS DOCUMENTOS E SÍTIOS WEB PERTINENTES QUE FORAM UTILIZADOS].

3.2  Conclusões	
-----------------	--

[BREVE EXPLICAÇÃO DAS SUAS CONCLUSÕES].

4  Conclusão	
--------------	--

[CONCLUSÃO E POTENCIAIS FACTORES DE ATENUAÇÃO A IMPLEMENTAR].

## Anexo V - Fatores de Mitigação

### Exemplos de proteções contratuais:

Incluir no acordo com o Terceiro que este deve cumprir o nosso Código de Conduta e Diretrizes e/ou aplicar as leis e regulamentos aplicáveis.

Uma confirmação escrita de que o Terceiro leu o nosso Código de Conduta e Diretrizes e concorda em satisfazer os nossos requisitos.

Uma disposição relativa ao direito de auditoria no acordo com o Terceiro, que permita o acesso aos registos relevantes do Terceiro.

Incluir uma disposição no acordo com o Terceiro que o obrigue a manter livros e registos exactos, bem como um sistema eficaz de controlos internos.

Incluindo um direito contratual de rescisão em caso de violação da legislação anti-corrupção.

Incluir uma disposição que limite a capacidade do Terceiro para atuar em nome da empresa e/ou interagir com funcionários públicos.

Uma obrigação contratual do Terceiro de prestar contas dos serviços prestados.

### Exemplos de medidas de controlo:

Uma renovação ou atualização periódica da avaliação dos riscos e do processo de due diligence

Pesquisas recorrentes na Internet e em bases de dados para identificar novos sinais de alerta.

Implementação de um programa de garantia pós-aprovação, incluindo actividades de formação e auditorias periódicas e/ou baseadas no risco do Terceiro.

Um pedido para que o Terceiro apresente uma certificação anual de conformidade com as leis anticorrupção aplicáveis.

Uma revisão periódica dos pedidos de pagamento e dos pagamentos do Terceiro.

Acompanhamento de despesas invulgares ou excessivas por parte do Terceiro.